

EXPEDIENTE DO
20 05 03
19 05 03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO BIU FERNANDES



PROJETO DE LEI Nº 146/2003

Dispõe sobre benefícios concedidos aos doadores de sangue.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Aos doadores de sangue domiciliados no Estado da Paraíba, devidamente identificados, fica assegurado o direito ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, eventos esportivos, culturais e destinados ao laser, bem como em casas de exibição cinematográfica, situados no território do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Fica assegurado ainda aos doadores de sangue o direito a adquirir passagens em transportes coletivos intermunicipais com abatimento de 50%(cinquenta por cento) do valor efetivamente praticado pela empresas do setor, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão do referido direito limitar-se-á a dois acetos por veículo assegurados no terminal de partida, e caso não sejam preenchidas a totalidade das vagas destinadas à meia passagem, estas deverão ser repassadas aos terminais subseqüentes, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 5.754/93.

Art. 3º - Os doadores de sangue beneficiados desta Lei serão dispensados também do pagamento de toda e qualquer taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta e indireta do Estado da Paraíba.

Art. 4º - Serão beneficiados por esta Lei as pessoas maiores de 18(dezoito) anos de idade que efetivamente doarem sangue a algum dos estabelecimentos especializados pertencentes à rede pública de saúde do Estado da Paraíba ao menos duas vezes no período de um ano, sendo os referidos doadores identificados através de uma carteira expedida pela Secretaria de Saúde do Estado, a qual será de exibição obrigatória por parte do seu titular na ocasião em que forem requeridos os descontos garantidos por esta Lei.

§ 1º - Os servidores da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e do legislativo local, os empregado de iniciativa privada, bem como os trabalhadores domésticos, terão direito a uma folga diária por ocasião de cada doação de sangue, no limite de 3 (três) folgas anuais, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§ 2º - Os benefícios legalmente concedidos aos reconhecidamente pobres serão extensivos aos doadores de sangue beneficiados por esta Lei.

Art. 5º - A Carteira de Identificação do Doador Sanguíneo - CIDS - é intransferível, não podendo em nenhuma hipótese ser cedida a terceiros, e conterà um espaço destinado ao controle da periodicidade das doações que cada pessoa fará, de modo que naquela que constar um intervalo de tempo desde a última doação superior a seis meses ter-se-á como consequência a perda de todos os benefícios aqui previstos até que nova doação sanguínea seja realizada.

Art. 6º - O Governo do Estado da Paraíba, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, lazer, transporte e defesa do consumidor, os municípios, de acordo com as respectivas áreas de atribuição, bem como o Ministério Público terão a incumbência de fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Os estabelecimentos e empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitos a sanções de natureza pecuniárias e no caso de infrações reiteradas poderão ter seu alvará de funcionamento cancelado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Doar sangue é praticar uma ação nobre, porém, sem estímulo a espontaneidade é de reduzido comparecimento aos bancos de sangue, quase sempre resultando em volume inferior às necessidades dos pacientes.

O estímulo proposto é insignificante, especialmente, em relação ao efeito social pela ação humanitária de elevada magnitude.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2003.

Benedito Alves Fernandes - Bui
Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 146/2003

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA
DE SANGUE.

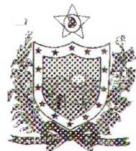
AUTOR: DEP. Biu Fernandes
RELATOR: DEP. Zenóbio Toscano.

PARECER *nº 157/03*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 146/003**, do ilustre deputado Biu Fernandes, que pretende dispor sobre benefícios aos doadores de sangue.

É O RELATÓRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância, pois sem sombra de dúvida é louvável a preocupação do ilustre parlamentar no tocante a necessidade de voltar-se mais para saúde, com esta iniciativa tenta incentivar os doadores de sangue, para que estes procurem com mais frequência os Bancos de Sangue e assim melhorando, seus estoques.

Por um lado, supre a necessidade dos organismos hospitalares da comunidade, resgatando, quando presente, vidas e facilitando o tratamento de uma série de doenças. Por outro, cria a consciência de que é fundamental a ação humana que visa, desinteressadamente privilegiar o interesse do próximo, criando uma educação comunitária de extrema valia para o desenvolvimento da sociedade.

Nos termos das Disposições Regimentais, art. 21, alínea “b”, do Regimento Interno da Casa, Resolução nº 469/91, que regem a matéria, compete a este órgão técnico apreciar aspectos constitucionais de admissibilidade da proposta.

Lamentavelmente o projeto ora em análise, encontra-se óbices constitucionais, existe um erro de iniciativa, quando na verdade esta proposta seria de competência do excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através de sua secretaria, entretanto o projeto ora em tela, fere o artigo 63, § 1º, “E”, da Constituição Estadual, além de interferir no Executivo Municipal, em seu art. 2º do presente projeto.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela declaração de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei nº 146/2003.

É o Voto

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2003.


DEP. Zenóbio Toscano
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela declaração de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei nº 146/2003, de autoria do deputado Biu Fernandes.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2003.

Dep. Fábio Nogueira
PRESIDENTE

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. RICARDO MARCELO
MEMBRO

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

Dep. RODRIGO SOARES
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 146/03
Em 19/05 /2003
P. Vilma Janto
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 20/05 /2003
P. Vilma Janto
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 20/05 /2003.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20/05 /2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FERNANDO SENA
Em 1 / ____ /2003
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2003
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (s).
Em 19 / 05 /2003.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____ / ____ /2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

APROVADO
17.06.03
PRESIDENTE

ATA

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE
2003.

Às nove horas e vinte minutos do dia onze de junho do ano de dois mil e três, no mini Plenário Deputado Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado FÁBIO NOGUEIRA (PSDB) e contando com as presenças dos seus membros titulares: Deputados VITAL FILHO (PDT), GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB), ZENÓBIO TOSCANO (PSDB) TROCOLLI JUNIOR (PSDB), os membros suplentes: Deputados ARTHUR CUNHA LIMA (PSDB), substituindo o Deputado TRÓCOLLI JUNIOR (PSDB), PASTOR FAUSTO (PL), substituindo o Deputado RICARDO MARCELO (PTB) e RICARDO COUTINHO (PT) substituindo o Deputado RODRIGO SOARES (PT). Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA "Invocando a proteção de Deus e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou o Deputado VITAL FILHO para secretariar a reunião, solicitando do mesmo a leitura da Ata anterior. Neste ínterim, o Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO solicitou a dispensa da leitura da Ata. Solicitação acatada pela Presidência, após ouvido o Plenário, tendo sido aprovada sem restrições a Ata da 5ª Reunião Extraordinária. Em seguida, foram apreciados e

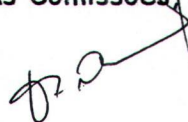
discutidas as proposições que dispensam a apreciação do Plenário constantes da Pauta: PROJETO DE LEI Nº:80/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL - Reconhece de Utilidade Pública o Colégio Cristo Rei, localizado na cidade de Patos/PB. Relator substituto: Deputado ARTHUR CUNHA LIMA, tendo sido aprovado o parecer pela constitucionalidade. Em seguida, foram postos em discussão e votação as proposições e respectivos pareceres sujeitos a deliberação do Plenário: PROJETOS DE LEI Nºs: 958/2002 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamento darem destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão. Em seguida, o senhor Presidente solicitou dos líderes de bancada a retirada de pauta antecipada das matérias que tenham sido pleiteadas a realização de Audiência Pública sobre o assunto contido na matéria. Prosseguindo, foram postos em discussão e votação os Projetos de Lei nºs 09/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - Dispõe sobre o atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 10/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - Dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos estaduais de ensino, no período de férias escolares. Relator substituto: Deputado ARTHUR CUNHA LIMA, tendo sido aprovado o parecer pela inconstitucionalidade pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados GERVASIO MAIA FILHO, VITAL FILHO e RICARDO COUTINHO. Pela Ordem, o Deputado VITAL FILHO solicitou registro em Ata a sua decisão de recorrer do Parecer do Relator. Seguidamente, foram postos em discussão e votação os Projetos de Lei nºs 23/2003 - DO DEPUTADO SARGENTO DENIS - Proíbe no âmbito da Polícia Militar a diferenciação na quantidade, qualidade e variedade na alimentação servidas aos praças e oficiais. Relator: Deputado VITAL FILHO, tendo sido adiada a discussão; 24/2003 - DO DEPUTADO SARGENTO DENIS - Dispõe sobre a jornada de trabalho Policial Militar e Bombeiro Militar, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 29/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL - Dispõe sobre campanha educativa de prevenção ao uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce. Relator: Deputado VITAL FILHO, que emitiu parecer favorável à matéria, sendo VENCIDO pelos Deputados ARTUR CUNHA LIMA, PASTOR FAUSTO, FÁBIO NOGUEIRA e ZENÓBIO TOSCANO; 46/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - Veda a cobrança de taxas de qualquer natureza para a inscrição em cursos de educação para o trânsito e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido

aprovado o parecer pela inconstitucionalidade pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados GERVASIO MAIA FILHO, VITAL FILHO e RICARDO COUTINHO. Logo após, o Deputado VITAL FILHO ressaltou que a matéria em apreço regulamenta uma Lei Estadual, acrescentando um dispositivo legal do Código Nacional de Trânsito e informou que se encontra realizando um levantamento de todos os Pareceres emitidos pela Comissão de Justiça da Casa. Prosseguindo a discussão e votação dos Projetos de Lei nºs 47/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - Dispõe sobre a instituição dos jogos interescolares no Estado. Relator substituto: Deputado RICARDO COUTINHO, que emitiu parecer favorável com emenda do deputado FÁBIO NOGUEIRA, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 50/2003 - DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR - Modifica o item I do art. 75 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 55/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a nomeação para os cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, tendo sido adiada a discussão; 56/2003 - DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA - Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de prevenção as DST/AIDS, em eventos de massa e nos anúncios e programas que sugerem prática de sexo. Relator substituto: Deputado RICARDO COUTINHO, em substituição ao Deputado RODRIGO SOARES, tendo sido pedido vistas pelo Deputado ZENÓBIO TOSCANO; 70/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - Dispõe sobre a criação do Programa Estadual Remédio Cidadão, e dá outras providências às atividades esportivas no Estado da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão. Em seguida, o senhor Presidente informou que irá remeter a matéria em discussão para a Comissão de Saúde da Casa, para ser apreciada e depois retornada a esta Comissão. Prosseguindo a votação do Projeto de Lei nº 88/2003 - DO DEPUTADO TIÃO GOMES - Inclui disciplina de Orientação sobre a importância de doação de órgãos e tecidos, dentro do DETRAN, para candidatos que requisitam a Carteira Nacional de Habilitação. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 98/2003 - DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES - Institui o selo de comunicação cidadã no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências. Relator: Deputado RODRIGO SOARES, tendo sido pedido vistas pelo Deputado VITAL FILHO; 102/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA - Assegura espaço ambulatorial a gestantes, lactentes, idosos e deficientes e dá outras providências. Relator: Deputado RICARDO COUTINHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado o parecer pela maioria

dos presentes. Pela Ordem, o Deputado VITAL FILHO parabenizou o autor e o relator do Projeto de Lei aprovado e lamentou que os Projetos de Lei de sua autoria sempre são vetados por ferir o Art. 63 da Constituição Estadual e em seguida foi acostado pelo Deputado RICARDO COUTINHO, que afirmou que a Casa muitas vezes vota mais pela origem da matéria do que pelo seu conteúdo. Mais adiante, o Deputado ZENÓBIO TOSCANO discordou do Orador anterior e a Presidência ressaltou que a Comissão tem procurado analisar todos os Projetos de forma indiscriminada e solicitou a compreensão de todos os seus membros. Em seguida, o Deputado GERVASIO MAIA FILHO questionou qual o critério estabelecido para distribuição das matérias aos Relatores, tendo sido respondido pela Presidência que respaldado pelo Regimento da Casa, cabe ao Presidente da Comissão determinar as Relatorias dos Processos. Em seguida, o Deputado RICARDO COUTINHO afirmou que existe um vício de origem partidária, na apreciação das matérias pela Relatoria na Comissão de Justiça da Casa. Pela Ordem, o Deputado VITAL FILHO solicitou da Comissão a realização de uma análise sobre os gêneros e espécies dos Projetos de Lei que se assemelham, para serem encaminhados à mesma Relatoria, evitando a preferência política na apreciação dos Projetos. Pela Ordem, o Deputado TRÓCOLLI JUNIOR discordou do pronunciamento do Orador anterior, comentando sobre a apreciação dos Projetos de Lei na Comissão de Justiça da legislatura passada. Prossequindo a votação dos Projetos de Lei nºs 108/2003 - DO DEPUTADO PASTOR FAUSTO - Dispõe sobre a proibição de fotos de homens e mulheres seminus ou nus, em jornais, revistas ou painéis comerciais produzidos no Estado da Paraíba, incentivando a prostituição. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 109/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JÚNIOR - Dispõe sobre a quota estadual do salário educação de que trata o art. 2º, da Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido solicitado pedido de vistas pelo Dep. Vital Filho; 110/2003 - DO DEPUTADO PASTOR FAUSTO - Dispõe sobre o acesso gratuito aos Policiais Cíveis e Militares nos transportes coletivos urbanos de passageiros no Estado da Paraíba. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela inconstitucionalidade, tendo sido aprovado pela maioria dos presentes, com voto contrário ao Parecer do autor da propositura; 120/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Altera dispositivos da Lei nº 5.448 de 06 de setembro de 1992, "Que Criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher da Paraíba - CEDM/PB", e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 124/2003 - DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Institui o Serviço Auxiliar Voluntário na Polícia Militar e dá outras providências. Relator:

Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados GERVÁSIO MAIA FILHO, VITAL DO REGO e RICARDO COUTINHO; 126/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JÚNIOR - Garante transportes público coletivo urbano gratuito aos alunos das redes municipal, estadual e federal públicas de ensino. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido solicitado pedido de vistas pelo Dep. Gervásio Maia Filho; 134/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JÚNIOR - Institui a criação de turmas pré-vestibular gratuitas para estudantes das escolas públicas da rede estadual de ensino e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, tendo sido solicitado pedido de vistas pelo Dep. Gervásio Maia Filho; 135/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JÚNIOR - Dispõe sobre a criação de um programa de estágios não-remunerados para estudantes universitários, nos órgãos públicos do Governo do Estado, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido solicitado pedido de vistas pelo Dep. Gervásio Maia Filho; 137/2003 - DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Cria o Conselho Técnico Paraibano de Biossegurança - CTPBio e adota outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados RICARDO COUTINHO, VITAL FILHO e GERVÁSIO MAIA FILHO; 138/2003 - DO DEPUTADO WALTER BRITO - Reserva 5% das vagas dos estacionamentos de veículos, públicos e privados, para uso exclusivo dos portadores de deficiência, para condutores de pessoas portadoras de necessidades especiais e para idosos com no mínimo 65 anos. Relator: Deputado TROCÓLLI JÚNIOR, tendo sido solicitado pedido de vistas pelo Dep. Zenóbio Toscano; 143/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JÚNIOR - Dispõe sobre a disponibilização na rede mundial de computadores - Internet, de informações relativas aos meios de transporte adquiridos e à disposição de todos os órgãos do Estado da Paraíba. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido solicitado pedido de vistas pelo Dep. Gervásio Maia Filho; 145/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO - Dispõe sobre a emissão de extrato de contas telefônicas e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, tendo sido solicitado pedido de vistas pelo Dep. Vital Filho; 146/2003 - DO DEPUTADO BIU FERNANDES - Dispõe sobre benefícios concedidos aos doadores de sangue. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 150/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - Torna obrigatório que as empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa no Estado da Paraíba incluam nas faturas de cobrança, informações detalhadas e dá outras providências.

Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido solicitado pedido de vistas pelo Deputado Ricardo Coutinho; 151/2003 - DO DEPUTADO BIU FERNANDES - Denomina de Vereador Maurício Filho, a PB-323, no trecho que liga Catolé do Rocha a Brejo dos Santos-PB. Relator substituto: Deputado RICARDO COUTINHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes e 153/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - Concede Título de Cidadania Paraibana ao Ministro Francisco César Asfora Rocha. Relator substituto: Deputado RICARDO COUTINHO, que emitiu parecer pela constitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. Seguidamente, o Senhor Presidente informou a respeito da tramitação nesta Comissão de diversos Projetos de Resolução solicitando alterações no Regimento Interno da Casa e sugeriu remetê-los automaticamente para a Comissão do Regimento Interno, que submetida a apreciação desta Comissão o pleito da Presidência foi aprovado por unanimidade. Pela Ordem, o Deputado VITAL FILHO informou que se ausentará da próxima Reunião da Comissão e solicitou a retirada de pauta dos Processos de sua autoria e de sua Relatoria. Solicitação acatada pela Presidência, que determinou a Relatoria de todos os Processos pleiteando estado de calamidade pública sejam encaminhados ao Deputado ZENÓBIO TOSCANO a pedido do mesmo. Logo após, a Presidência facultou a palavra, e não havendo quem dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente reunião Extraordinária e convocou uma outra, Ordinária, para a próxima terça-feira, às nove horas, no mesmo local. Lavrando a presente Ata a Redatora: Rosa-Helena Soares Rodrigues de Vasconcelos, Técnico Legislativo Assistente que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 11 de junho de 2003.



Deputado FÁBIO NOGUEIRA
Presidente